



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 122 de 05 de Agosto de 1.994

"Autorixs o Poder Executivo Municipal a Contratar Empréstimo Financeiro com a CODEMAT, A conta FADEM e dá outras providências".

PAULO CASTRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Município - FADEM, junto à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de Novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos nºs 456/76, 1247/92 e 1442/92 e ratificado pela Lei nº 5672 de 19 de Novembro de 1.990;

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na: Construção de um balneário do Rio Cabaçal (Praias, arborização e urbanização) da margem esquerda do Rio Cabaçal, 1 Km de extensão do perímetro urbano de Reserva do Cabaçal, em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1º da Lei nº 3669 / 75, criadora do FADEM.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 06 (seis) anos, sendo 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

1) Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

2) Consignar nos seus orçamentos anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;

3) Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com a construção de um balneário no Rio Cabaçal (Praias, arborização e urbanização) da margem esquerda do Rio Cabaçal, 1 Km de extensão do perímetro urbano de Reserva do Cabaçal, a que se refere o artigo 2º desta Lei;

4) Outorgar à CODEMAT procuração irrevogável e irretroatável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que



Estado de Mato Grosso

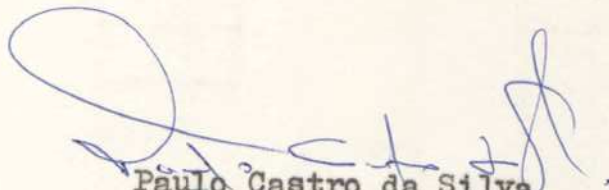
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

GABINETE DO PREFEITO

o substitua, mensalmente o valor correspondente a cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e de mais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas' em virtude desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso aos 05 de Agosto de 1.994.


Paulo Castro da Silva
-Prefeito Municipal-